

RESOLUÇÃO N° 221/2012-CEPE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 163/2014-CEPE, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Odontologia, nível de mestrado, do *campus* de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de dezembro do ano de 2012, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 38291/2012, de 30 de novembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Odontologia, nível de mestrado, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), do *campus* de Cascavel.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 13 de dezembro de 2012.

Paulo Sérgio Wolff.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 221/2012-CEPE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
ODONTOLOGIA - NÍVEL MESTRADO, DO *CAMPUS* DE CASCAVEL.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Odontologia (PPGO), nível de Mestrado, tem como Área de Concentração a de "Odontologia", vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do *campus* de Cascavel, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), e tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o ensino e pesquisa, com vistas ao aprofundamento científico e profissional.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Odontologia, nível Mestrado, segue as normas deste Regulamento, da Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unioeste e da legislação específica da Capes/MEC.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Odontologia é constituído por uma Associação Temporária entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) e a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

§ 1º Os programas que constituem a associação são:

- a) Programa de Pós-Graduação em Odontologia/Unioeste;
- b) Programa de Pós-Graduação em Materiais Dentários/Unicamp.

§ 2º A Associação Temporária entre a Unioeste e a Unicamp ocorre pelo período de três anos, de forma intensa e

sistemática, e visa o amadurecimento científico progressivo do corpo docente da Unioeste, a fim de que após esse período este possa emancipar-se da cooperação da Unicamp.

§ 3º Por tratar-se de Programa de Pós Graduação *stricto sensu* na modalidade Associação Temporária, este Regimento está em consonância com os Regimentos da Pós-Graduação *stricto sensu* das Universidades envolvidas.

Art. 4º O Programa Pós-Graduação *stricto sensu* em Odontologia, nível Mestrado, tem o seu currículo organizado na forma de Mestrado Acadêmico.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Odontologia, nível Mestrado, visa ao aprofundamento de conceitos, ao conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica e tecnológica, e à formação de recursos humanos qualificados para o exercício do magistério superior, às atividades de pesquisa e o exercício profissional.

Art. 5º A Sede Administrativa do PPGO é na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, *campus* de Cascavel, onde está abrigada a Coordenação Geral.

Parágrafo único. As Instituições associadas devem disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratório(s) e sala(s) de aula) suficientes para desenvolver as atividades do Programa, conforme as necessidades indicadas pela Coordenação Geral, ouvido o seu Colegiado.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Da Coordenação Geral do Programa

Art. 6º A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Odontologia, nível Mestrado, compreende o Colegiado do Programa, a Coordenação Geral e as Coordenações Institucionais.

Seção II

Do Colegiado do Programa

Art. 7º A estrutura administrativa e pedagógica do PPGO é constituída de um Colegiado com a seguinte composição:

- I - coordenador geral do Colegiado, como seu presidente;
- II - suplente do coordenador geral do Colegiado;
- III - coordenador institucional vinculado a Unicamp;
- IV - docentes permanentes;
- V - representantes discentes regulares do programa.

§ 1º Os docentes permanentes devem manifestar, formalmente, seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo ou mediante a solicitação encaminhada pelo coordenador do Programa.

§ 2º A representação discente é de dois alunos e é indicada pelos seus pares para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas, no período de um ano, sem justificativa formal, apresentada e aprovada pelo Colegiado.

§ 4º Anualmente, é emitida portaria da composição do Colegiado pelo Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, ao qual o Programa está vinculado.

§ 5º O Suplente substitui o coordenador geral do PPGO em caso de ausência ou impedimentos legais.

§ 6º Na falta ou impedimentos do coordenador geral e suplente, assume a Coordenação Geral o membro do Colegiado do PPGO mais antigo na docência da Unioeste.

§ 7º No caso de vacância dos cargos de coordenador geral e suplente, observa-se o seguinte:

I - se decorrido mais de 2/3 (dois terços) do mandato, o professor mais antigo na docência, pertencente ao Programa, assume, sozinho, a Coordenação Geral até a complementação do mandato;

II - se decorrido menos de 2/3 (dois terços) do mandato, deve ser realizada, no prazo de trinta dias, a eleição para provimento do restante do mandato.

Art. 8º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador geral e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador geral ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º O Colegiado do Programa pode reunir-se, também, na modalidade de teleconferência ou equivalente.

§ 2º As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, observado o *quorum* correspondente.

§ 3º Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Unioeste.

Art. 9º São Atribuições do Colegiado do Programa:

I - definir as diretrizes do Programa, com vistas ao conceito almejado para cada próximo triênio;

II - gerenciar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - apreciar e aprovar os Planos de Ensino das disciplinas do Programa;

III - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do Curso;

IV - sugerir ao Centro afeto medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

V - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VI - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para organização do Programa;

VII - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em Lei;

IX - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente presta exame de qualificação;

X - aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado;

XI - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XII - elaborar normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do programa;

XIII - homologar projetos de pesquisa, qualificação e dissertação;

XIV - recomendar, ao Centro afeto, a indicação ou substituição de docentes no Conselho de Centro ou comissões;

XV - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVI - estabelecer critérios para a admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XVII - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos desta Resolução;

XVIII - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;

XIX - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XX - traçar metas de desempenho acadêmico e científico de docentes e de discentes;

XXI - aprovar as comissões propostas pela coordenação geral;

XXII - definir as atribuições da secretaria do Programa;

XXIII - constituir a comissão de bolsas;

XXIV - homologar os resultados da Comissão de Bolsas, conforme estabelece a regulamentação de bolsas da CAPES;

XXV - propor redefinição de linhas de pesquisas e/ou áreas de concentração do Programa, sendo esta última apreciada pela Capes e, mediante sua aprovação, apreciada pelos Conselhos de Centro, *campus* e pelo Cepe;

XXVI - apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa;

XXVII - propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

Parágrafo único. Todas as decisões didático-pedagógicas do Colegiado do Programa devem ser homologadas pelo Conselho de Centro e as decisões administrativas pelo Conselho de *campus*.

Seção III

Da Escolha do Coordenador Geral do Programa

Art. 10. O Colegiado tem um coordenador geral e um suplente, escolhidos em processo de eleição direta, por voto secreto, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Podem concorrer ao cargo de coordenador geral e suplente, os docentes permanentes do Programa vinculados a Unioeste.

Art. 11. Os interessados em concorrer ao cargo de coordenador geral e suplente devem organizar-se em chapas.

Art. 12. Podem votar para escolha de coordenador geral e suplente do Programa os docentes credenciados e discentes regulares matriculados no Programa na época da consulta.

Art. 13. Compete ao diretor de Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Unioeste, publicar edital, convocando a consulta a que se refere o artigo anterior e instituindo a comissão eleitoral.

§ 1º O edital de convocação, à que se refere o *caput* deste artigo, deve ser publicado, pelo menos, sessenta dias antes do término do mandato do coordenador geral do Programa em exercício.

§ 2º A comissão eleitoral é constituída por:

I - um representante do Centro afeto, indicado pelo Conselho de Centro;

II - um representante dos docentes do Programa, indicado pelo Colegiado;

III - um representante discente do Programa, indicado por seus pares.

§ 3º Compete à Comissão eleitoral conduzir o processo de escolha do coordenador geral e do suplente e homologar o resultado da consulta.

Art. 14. A composição da chapa para concorrer aos cargos de coordenador e suplente do Programa é feita por docentes permanentes do Programa, mediante inscrição, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. A consulta para eleição do coordenador geral e suplente do Programa é feita por meio de voto secreto.

Art. 15. O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as duas categorias de votantes, conforme segue:

I - o peso dos votos dos docentes equivale a setenta por cento do total dos votos válidos;

II - o peso dos votos dos discentes equivale a trinta por cento do total dos votos válidos.

§ 1º Os votos são ponderados de acordo com a seguinte expressão: $if = 70 \frac{Nd}{nd} + 30 \frac{Ne}{ne}$, em que:

I - If é o índice final da chapa;

II - nd é o número de docentes do curso, que compareceram para votar;

III - ne é o número de discentes regularmente matriculados no Programa que compareceram para votar;

IV - Nd - o número de votos válidos dos docentes para a chapa;

V - Ne é o número de votos válidos dos discentes para a chapa.

§ 2º Para cada chapa deve ser considerado um decimal no resultado final, fazendo-se arredondamento da primeira decimal para a ordem imediatamente superior se a segunda decimal for igual ou superior a cinco, e mantendo-se a primeira decimal se a segunda for inferior a cinco.

Art. 16. É considerada como eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada à fórmula contida no artigo anterior.

§ 1º Em caso de empate no resultado da apuração de votos, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos que tenham:

- I - maior tempo de serviço na pós-graduação *stricto sensu*;
- II - maior tempo com título de doutor;
- III - maior tempo de serviço na docência da Unioeste.

§ 2º Havendo inscrição de apenas uma chapa para a escolha do coordenador geral e suplente do Programa esta, somente, é considerada eleita se obtiver cinquenta por cento mais um do total de votos válidos.

§ 3º A duração do mandato de coordenador e suplente é definida pelo Estatuto e Regimento Geral da Unioeste.

Seção IV

Das Atribuições e Competências do Coordenador Geral do Programa

Art. 17. Compete ao coordenador geral do Programa:

- I - encaminhar ao Centro afeto toda e qualquer modificação ocorrida no Programa, após a deliberação do Colegiado do mesmo;

II - coordenar as atividades do programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - exercer a direção administrativa do programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão.

VII - zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e setoriais, e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar a distribuição das disciplinas e informar aos Centros sobre a oferta das mesmas;

IX - propor a criação de comissões no Programa;

X - representar o programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro e Conselho de Campus;

XII - propor e coordenar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento, de avaliação e de fomento;

XIII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais, interessadas em colaborar com o desenvolvimento do programa de pós-graduação;

XIV - emitir edital de inscrição, seleção e matrícula, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Curso;

XV - emitir resolução de deliberações do colegiado;

XVI - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Seção V

Da Indicação e das Atribuições e Competências dos Coordenadores Institucionais do Programa

Art. 18. O coordenador institucional vinculado a Unicamp é indicado pela Comissão de Programa de Pós-Graduação em Materiais Dentários da Faculdade de Odontologia de Piracicaba/Unicamp, para mandato de um ano, sendo permitida duas reconduções.

Art. 19. Compete ao coordenador institucional:

I - atender as diretrizes do coordenador geral do Programa em sua Instituição;

II - ser representante legal do Programa em sua Instituição;

III - auxiliar o coordenador geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas do Curso de Mestrado em Odontologia.

Seção VI

Da Secretaria

Art. 20. São atribuições da Secretaria do Programa:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o banco de dados Capes;

II - preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o banco de dados da Capes, anualmente;

III - atualizar-se em relação ao programa para preenchimento do banco de dados da Capes;

IV - manter atualizado o banco de dados dos discentes e docentes do Programa;

V - auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudos;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsas de estudo;

VII - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

VIII - manter os corpos docente e discente informados sobre as resoluções do Colegiado e do Cepe;

IX - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

X - encaminhar à comissão de seleção os documentos dos candidatos inscritos como discentes regulares e especiais ao Programa;

XI - encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem matrícula;

XII - providenciar a convocação das reuniões do Colegiado;

XIII - elaborar e manter em dia o livro ata;

XIV - divulgar as decisões do Colegiado;

XV - providenciar a documentação necessária para as aquisições feitas através das verbas destinadas ao Programa;

XVI - providenciar o material de expediente necessário ao Programa;

XVII - controlar os gastos dos recursos recebidos pelo Programa;

XVIII - manter os docentes e discentes informados sobre as normas referentes à Pós-graduação;

XIX - enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária referente ao Programa;

XX - divulgar aos discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;

XXI - receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exame de proficiência em língua estrangeira e seminários;

XXII - propor juntamente com o coordenador geral o calendário acadêmico do Programa para apreciação do Colegiado;

XXIII - colaborar com o bom funcionamento do Programa;

XXIV - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 21. O PPGO tem como Área de Concentração: Odontologia.

Parágrafo único. A criação e a alteração de áreas de concentração são propostas pelo Colegiado do Programa e, após manifestação favorável por parte da Comissão de Área da Capes a qual pertence o programa, são encaminhadas para homologação pelos Conselhos de Centro e de Campus e, posteriormente, à PRPPG para apreciação pelos Conselhos Superiores.

Art. 22. As linhas de Pesquisa são caracterizadas pela atuação dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa e deve ser enquadrada nas áreas de concentração, com a possibilidade de integrar mais de uma área de concentração.

§ 1º O Programa tem como Linhas de Pesquisa a de Patologia Aplicada a Clínica Odontológica a de Materiais Dentários Aplicados a Clínica Odontológica.

Seção II

Do Projeto Político Pedagógico e das Disciplinas

Art. 23. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) pode ser aperfeiçoado por meio de duas modalidades de alterações, de acordo com a recomendação do MEC/Capes:

I - reformulação do PPP, que compreende um processo amplo de reestudo sobre a organização do PPP vigente, com proposta de mudança no eixo de formação do discente;

II - alteração do PPP, que consiste em modificações destinadas a atender a novas demandas, ou necessidades, detectadas na criação de disciplinas e linhas de pesquisa, na alteração de ementas de disciplinas e na redistribuição de sua carga horária.

§ 1º Para ser validada, a proposta de reformulação do PPP, a ser apreciada e aprovada pelo Cepe e COU, deve estar acompanhada do elenco das disciplinas de pós-graduação, dos docentes envolvidos e de informação técnica da PRPPG.

§ 2º No caso de alterações no PPP estas são encaminhadas a PRPPG, e aprovados pelo Cepe, para sua implantação.

§ 3º A reformulação curricular, quando aprovada nos termos deste Regulamento, entram em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 24. O currículo do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Odontologia deve seguir as recomendações do MEC/Capes.

Art. 25. O currículo do Programa é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga-horária, números de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

Art. 26. O conjunto de Disciplinas do Programa é composto de disciplinas obrigatórias e eletivas da área de concentração, definidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Cada disciplina tem carga-horária expressa em créditos, sendo que cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas e práticas, seminários e tópicos especiais.

Art. 27. As disciplinas do PPGO podem ser ministradas em forma modular, concentrados em determinados períodos do ano, ou distribuídos ao longo dos períodos letivos regulares, podendo ser utilizados recursos de teleconferência ou equivalente para ministrar aulas à distância, com a aprovação do Colegiado do programa.

Art. 28. O Programa tem regime acadêmico semestral.

Art. 29. O número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do Título de Mestre é de, no mínimo, 44, sendo distribuído da seguinte forma:

I - no mínimo, dezoito créditos em disciplinas obrigatórias, ofertadas pelo curso;

II - seis créditos em disciplinas eletivas de livre escolha;

III - vinte créditos em trabalhos de dissertação.

Art. 30. O discente deve apresentar o plano de estudos contemplando a integralização dos créditos para ser aprovado pelo Colegiado do PPGO.

~~§ 1º O discente deve apresentar o projeto de pesquisa da dissertação para ser aprovado pelo Colegiado do PPGO, no prazo máximo de seis meses, a partir da data da primeira matrícula.~~

§ 1º O discente deve apresentar o projeto de pesquisa da dissertação para ser aprovado pelo Colegiado do PPGO no prazo máximo de nove meses a partir da data da primeira matrícula. **(Alterado pela Resolução nº 163/2014-CEPE, de 7 de agosto de 2014)**

§ 2º Não são computadas as horas das atividades referentes à proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação.

Art. 31. O Programa tem duração mínima de doze meses, e máxima de 24 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º É considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois períodos letivos regulares completos.

§ 2º O Programa compreende atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias e eletivas, exame de proficiência em língua estrangeira, exame geral de qualificação e atividades de pesquisa, que resultem na apresentação de uma dissertação.

§ 3º São computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde nos termos da legislação vigente.

~~§ 4º O prazo máximo estabelecido no caput deste artigo (24 meses) pode ser prorrogado por até seis meses por~~

~~recomendação do professor orientador, com aprovação do Colegiado do PPGO.~~

§ 4º O prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo (24 meses) pode ser prorrogado por até doze meses por recomendação do professor orientador, com aprovação do Colegiado do PPGO. **(Alterado pela Resolução nº 163/2014-CEPE, de 7 de agosto de 2014)**

§ 5º O pedido de prorrogação deve ser justificado e conter o cronograma de desenvolvimento e finalização do trabalho de pesquisa e dissertação.

Art. 32. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três;

II - a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse cinquenta por cento dos créditos necessários em disciplinas;

IV - tenham sido cursadas, no máximo, até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela Unioeste;

V - o conceito obtido tenha sido no mínimo "B".

Parágrafo único. Os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em razão de convênios específicos com este Programa, podem ser aproveitados na totalidade, a critério do Colegiado do Programa.

Seção III

Do Estágio em Docência

~~**Art. 33.** O estágio de docência constitui atividade do PPGO, tendo caráter eletivo para os discentes regulares do Programa.~~

Art. 33. O estágio de docência constitui atividade do PPGO, tendo caráter obrigatório para os discentes regulares do Programa. (Alterado pela Resolução nº 163/2014-CEPE, de 7 de agosto de 2014)

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes em pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar, e submetê-lo à aprovação do respectivo colegiado de graduação.

§ 3º Cabe ao professor responsável pelo estágio de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando ou não à Comissão de Bolsas do Programa com homologação pelo colegiado do PPGO.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculadas ou atuarem sem supervisão em sala de aula.

§ 5º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente quando se tratar da situação descrita no *caput* deste artigo.

§ 6º No caso de reprovação no estágio em docência o discente deve cursar novamente no semestre seguinte.

Art. 34. O estágio de docência obedece aos seguintes critérios:

I - a duração mínima do estágio de docência é de um semestre, com carga-horária máxima de trinta horas-aula semestrais e quatro horas-aula semanais;

II - compete à Comissão de bolsas Capes registrar e avaliar o estágio de supervisão e o acompanhamento do estágio;

III - o discente que comprovar experiência na docência em Instituições Públicas de ensino superior pode ser dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa;

IV - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de concentração do PPGO.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 35. O corpo docente e de orientadores do PPGO é constituído por professores com titulação acadêmica mínima de doutor.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do PPGO docentes efetivos e externos da Unioeste, de acordo com recomendação do MEC/Capes.

Art. 36. O docente deve estar, devidamente, credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do PPGO.

Art. 37. Os docentes credenciados junto ao PPGO são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 38. Integram o quadro de docentes permanente os professores que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;

II - participem de projeto de pesquisa do PPGO;

III - orientem discentes de mestrado do PPGO, sendo, devidamente, credenciados como orientadores;

IV - possuam regularidade e qualidade da publicação científica, atendendo aos critérios estabelecidos pela Capes para a área afeta do Programa e definidos pelo Colegiado;

V - tenham vínculo funcional com a Unioeste ou, em caráter excepcional e consideradas as especificidades das áreas ou instituições de origem, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) sejam professores plenos do Programa de Pós-Graduação em Materiais Dentários da Faculdade de Odontologia de Piracicaba da Unicamp, ou seja, aqueles atuantes neste Programa de Pós-Graduação em todas as atividades: orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica;

b) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

c) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do programa;

d) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do programa.

VI - mantenham regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva (Tide), admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo.

§ 1º A critério do Programa, enquadra-se como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I, do *caput* deste artigo, devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade, ou ao seu afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º O Programa segue os critérios estabelecidos pela área de avaliação da Capes de Odontologia, para professores permanentes, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente:

I - percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas "a", "b", "c" e "d", inciso IV, do *caput* deste artigo, ou outro referencial que atenda esta finalidade;

II - percentual mínimo de docentes permanentes que deve ter regime de dedicação integral à instituição;

III - sob que condições ou dentro de quais limites pode ser aceita a participação de docentes permanentes de mais de um programa, vinculados à própria ou a outra instituição.

§ 3º A estabilidade dos docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pela Capes, sendo que o Programa deve justificar as ocorrências de credenciamento e descredenciamento de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para o outro.

Art. 39. Integram a categoria de docente visitante o docente ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Unioeste, ou por bolsa concedida, para esse fim, pela Unioeste ou por agência de fomento.

Art. 40. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou cultor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, ser enquadrado como docente colaborador, sendo que as informações sobre tais formas de participação eventual devem compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 41. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Programa segundo critérios da área da Odontologia, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente indicado pelo MEC/Capes.

Art. 42. São atribuições do docente credenciado no PPGO:

- I - ministrar aulas teóricas e práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - promover seminários;
- IV - participar de comissões examinadoras e julgadoras;

V - orientar dissertações quando selecionados para este fim;

VI - desempenhar toda e qualquer atividade, dentro dos dispositivos regulamentares, que auxiliem na manutenção ou propiciem desenvolvimento do PPGO;

VII - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação os planos de ensino até o início do período letivo;

VIII - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação o(s) diário(s) de classe preenchido(s) nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;

IX - solicitar à Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação providências necessárias para a realização adequada das aulas;

X - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

XI - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do PPGO.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 43. O credenciamento é solicitado pelo interessado por proposta, por área de concentração ou linha de pesquisa do PPGO, ao Coordenador Geral do PPGO.

§ 1º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I - o título de doutor nas áreas do programa e afins;

II - currículo Lattes atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do Banco de Dados Capes;

V - atender os índices de produção estabelecidos pelo PPGO;

VI - apresentação de uma proposta para atuação no PPGO contendo disciplinas novas ou já existentes a serem ministradas, projeto de pesquisa adequado aos objetivos da área de concentração e/ou linha de pesquisa em que atuará;

VII - ciência da Direção do Centro de lotação do docente interessado no credenciamento, ou parecer do Conselho deste mesmo Centro, quando o docente for da Unioeste porém de outro Centro que não aquele ao qual pertence o Programa.

§ 2º O credenciamento dos docentes, quer permanentes, colaboradores ou visitantes é realizado pelo Colegiado do Programa, e homologado pelo Centro afeto, e encaminhado à PRPPG para acompanhamento, com toda a documentação necessária relativa ao credenciamento.

§ 3º A juízo do Colegiado do PPGO, com anuência dos interessados, e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no programa.

Art. 44. O docente recém-credenciado orienta discentes, de acordo com as normas do programa, sendo designado no máximo dois orientados no primeiro ano de orientação, de acordo com as recomendações do MEC/Capes.

Seção III

Da Permanência

Art. 45. A permanência dos docentes no PPGO deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do PPGO a cada três anos, que coincidam com a avaliação do MEC/Capes.

§ 1º Para a análise da permanência pelo Colegiado do PPGO é exigido do docente:

- I - currículo Lattes atualizado;
- II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- III - atender os índices de produção estabelecidos pelo PPGO;
- IV - ter concluído orientações de dissertações ou teses nos últimos três anos;
- V - ter lecionado, no mínimo duas vezes, disciplinas do PPGO nos últimos três anos;
- VI - não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do PPGO, durante o período de análise;
- VII - orientar em programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação.

§ 2º O docente pode encaminhar ao Colegiado do PPGO, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no § 1º e, após análise documental, o Colegiado pode:

- I - aprovar a permanência do docente no programa;
- II - proceder ao descredenciamento.

Seção IV

Do Descredenciamento

Art. 46. O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste Regulamento.

Art. 47. Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do PPGO pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 48. O corpo discente do PPGO é formado por discentes regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação em Odontologia de instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo MEC.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios estabelecidos em Edital de Seleção do Programa e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção, sem direito à obtenção do grau de mestre.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa, aplicáveis ao discente regular, fazendo jus à declaração de aprovação, em disciplina, expedido pela Secretaria Acadêmica.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, cinquenta por cento dos créditos exigidos para obtenção do título de mestre no PPGO.

§ 5º A matrícula do aluno especial é realizada após finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, condicionada à existência de vagas.

§ 6º Disciplinas cursadas como aluno especial podem ser convalidadas a critério do Colegiado do PPGO, quando do ingresso como aluno regular.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I

Das vagas

Art. 49. O número de vagas do Mestrado é definido, anualmente, pelo Colegiado do Curso em função dos seguintes parâmetros:

I - número de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observado o número máximo de orientandos/orientador;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de alterações de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa, e aprovada pelo Centro afeto, Conselho de Campus e Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão (Cepe).

Art. 50. As vagas ofertadas pelo programa são divulgadas em edital elaborado pela coordenação geral, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção em prazos, também, definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de vinte dias.

Art. 51. Durante o período de duração da Associação Temporária da Unioeste com o Programa de Pós-Graduação em Materiais Dentários da Faculdade de Odontologia de Piracicaba/Unicamp são ofertadas vagas anuais, de acordo com a disponibilidade de carga-horária dos docentes orientadores, com entrada prevista para o 1º Semestre letivo anual.

Seção II

Da Seleção e Admissão

~~**Art. 52.** No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve protocolar na Secretaria Acadêmica do Programa, localizada no campus de Cascavel da Unioeste, os seguintes documentos:~~

Art. 52. No ato de inscrição para o processo de seleção o candidato deve protocolar na Secretaria da Coordenação do Programa, localizada no campus de Cascavel da Unioeste, os seguintes documentos: **(Alterado pela Resolução nº 163/2014-CEPE, de 7 de agosto de 2014)**

- I - requerimento de inscrição;
- II - cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação e histórico escolar;
- III - cópia autenticada do CPF e RG;
- IV - cópia autenticada do histórico escolar;
- V - demais documentos conforme definido no edital do processo de seleção do Programa.

§ 1º No caso de estrangeiro, além de todos os documentos solicitados neste artigo, com exceção do inciso

III, o candidato deve entregar cópia autenticada do passaporte ou outro documento de identificação válido no Brasil.

§ 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais requisitos de seleção e admissão, deve demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme critérios fixados pelo Colegiado do Programa.

Art. 53. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constitui comissão examinadora composta por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa.

§ 1º O processo de avaliação adotado pelo Colegiado do Programa deve estar informado no edital de seleção.

§ 2º As vagas divulgadas em edital são preenchidas pelos candidatos habilitados conforme, previamente, definido pelo Colegiado no edital de abertura de vagas.

Art. 54. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e de acordos internacionais.

Art. 55. O processo de seleção para ingresso ao PPGO é anual e realizado em época fixada em Edital, mediante requerimento ao coordenador do Colegiado, instruído da documentação solicitada.

Art. 56. Os critérios para seleção são definidos, anualmente, pelo Colegiado e divulgados em edital.

Seção III

Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

~~**Art. 57.** O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deve requerer sua matrícula junto a Secretaria do PPGO, situado no campus de Cascavel da Unioeste, apresentando os seguintes documentos:~~

Art. 57. O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deve requerer sua matrícula junto à Secretaria Acadêmica, localizada no *campus* de Cascavel da Unioeste, os seguintes documentos: **(Alterado pela Resolução nº 163/2014-CEPE, de 7 de agosto de 2014)**

I - requerimento de matrícula;

~~II - cópia autenticada da carteira de identidade, CPF, título de eleitor e certificado de reservista, se for o caso;~~

II - cópia autenticada (Resol. 318/2011-Cepe) da carteira de identidade, CPF, título de eleitor e certificado de reservista, se for o caso; **(Alterado pela Resolução nº 163/2014-CEPE, de 7 de agosto de 2014)**

III - cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;

IV - cópia autenticada do histórico escolar;

V - diploma e ou certificado de conclusão e histórico escolar, nos prazos fixados pelo Colegiado.

§ 1º No caso de candidato estrangeiro, segue as normas específicas da Unioeste.

Art. 58. O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com a concordância de seu orientador.

Art. 59. O discente deve requerer sua matrícula em disciplinas de acordo com o regime acadêmico do programa e em conformidade com seu plano de estudo e de acordo com exigências do regulamento do Programa e Projeto Político-Pedagógico (PPP), com anuência do seu orientador.

~~**Art. 60.** O discente deve confirmar sua matrícula, de acordo com os prazos e normas estabelecidos no regulamento de cada Programa.~~

Art. 60. O discente deve confirmar sua matrícula, de acordo com os prazos e normas estabelecidos em Editais específicos do Programa. **(Alterado pela Resolução nº 163/2014-CEPE, de 7 de agosto de 2014)**

Art. 61. O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, transcorrido até o limite de vinte por cento de sua carga-horária, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1º O discente pode, por recomendação ou com a concordância do professor orientador, solicitar a substituição de disciplinas antes de transcorridas vinte por cento de sua carga-horária das disciplinas.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

Art. 62. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias.

Art. 63. É aceita inscrição de discente oriundo de outro Programa de Pós-graduação, credenciado pelo MEC/Capes, em disciplinas do Programa, a critério do Colegiado, o qual é submetido ao mesmo processo de avaliação que o dos discentes regulares, desde que existam vagas nas disciplinas.

§ 1º A critério do Colegiado de curso, o discente oriundo de Programa de Pós-graduação de instituição de ensino superior estrangeira pode ser aceito para cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a avaliação e a emissão de declaração são efetuadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do Programa e os termos do convênio.

§ 3º O discente estrangeiro deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental provocada por acidente, garantida, preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

Art. 64. Tem direito à matrícula no programa o candidato aprovado no processo de seleção, até o limite de vagas disponíveis.

Parágrafo único. A matrícula de discentes especiais é feita sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos discentes regulares, estando condicionada à existência de vagas definidas pelos docentes responsáveis pela disciplina.

Art. 65. O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas do elenco oferecido a cada semestre letivo, de acordo com o seu plano de estudos e anuência do seu orientador.

Parágrafo único. As matrículas dos discentes regulares devem ser renovadas a cada semestre letivo, mesmo, após a integralização dos créditos em disciplinas, neste caso, com a inscrição em Desenvolvimento da dissertação.

Art. 66. Em caráter excepcional, é permitido ao discente matriculado o trancamento da matrícula, com plena cessação de suas atividades acadêmicas, somente após ter concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso, por prazo global não superior a seis meses, contados no prazo para integralização do programa.

Seção IV

Do Professor Orientador e Coorientador

Art. 67. O discente tem a supervisão de um professor orientador e, caso necessário, de até dois coorientador(es), portadores de grau de doutor.

§ 1º O número de discentes orientados por orientador é de, no máximo, cinco dentro do Programa, devendo-se considerar também o tempo médio de titulação e produtividade intelectual.

~~§ 2º O coorientador é indicado, formalmente, pelo orientador, antes do encerramento do primeiro semestre letivo e aprovado pelo Colegiado do Programa.~~

§ 2º O coorientador é indicado, formalmente, pelo orientador, antes do encerramento do primeiro ano letivo, e aprovado pelo Colegiado do Programa. **(Alterado pela Resolução nº 163/2014-CEPE, de 7 de agosto de 2014)**

Art. 68. Os orientadores e coorientadores devem ser portadores do grau de doutor, ter formação e atuação na área de execução do projeto, e suas indicações aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 69. São atribuições do professor orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientado, o plano de atividades deste;

II - emitir parecer sobre alterações do plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas às normas regimentais e este Regulamento;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores;

V - encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

~~VI - participar, como membro nato e presidente, da banca de defesa da dissertação;~~

VI - participar, como membro nato e presidente, da banca de qualificação e defesa da dissertação; **(Alterado pela Resolução nº 163/2014-CEPE, de 7 de agosto de 2014)**

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a composição de bancas examinadoras para qualificação e defesa da dissertação.

Art. 70. Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de curso e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientado;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do Programa.

Seção V

Da Avaliação e Prazos

Art. 71. A avaliação das disciplinas expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

I - conceito A - Excelente (90-100), valor 3, com direito a créditos;

II - conceito B - Bom (80-89), valor 2, com direito a créditos;

III - conceito C - Regular (70-79), valor 1, com direito a créditos;

IV - conceito D - Deficiente (< 70), valor 0, sem direito a créditos;

conceito I - Incompleto, sem direito a créditos.

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas do programa o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O conceito I indica situação provisória do discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumpri-los, em prazo máximo até findado o período subsequente.

§ 3º O discente que obtiver nível D em qualquer disciplina deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o último conceito obtido.

§ 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos.

Art. 72. O discente é desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - por sua própria iniciativa;

II - mais de um conceito "D";

III - não obediência ao prazo da defesa de dissertação estipulado pelo Programa;

IV - por não comprovar proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no Regulamento do Programa;

V - ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Programa;

VI - caracterizar sua desistência, pela não confirmação de sua matrícula nos prazos estipulados;

VII - por decisão do Colegiado do Curso, mediante solicitação do orientado, garantindo o direito de defesa do aluno;

VIII - obtiver duas reprovações no exame de qualificação ou três no exame de proficiência de língua estrangeira;

IX - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,25 (um e vinte e cinco décimos), conforme equação;

X - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), conforme a equação:

$$CR = \frac{(VCD_1 \times NCD_1) + (VCD_2 \times NCD_2) + \dots + (VCD_N \times NCD_N)}{NCD_1 + NCD_2 + \dots + NCD_N}, \text{ sendo:}$$

a) VCD - valor do conceito da disciplina;

b) NCD - número de créditos da disciplina.

§ 1º Para efeito de cálculo de "CR" explicitado nos incisos IX e X, considera-se o valor obtido nos conceitos A, B, C e D.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao estudante e ao orientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador geral do Programa.

§ 3º O estudante e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 73. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente está reprovado na disciplina, atribuindo-lhe conceito "D".

Art. 74. O prazo de duração do Curso de Mestrado é de até 24 meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação, contados a partir da data da primeira matrícula.

~~§ 1º O prazo para a defesa da dissertação e conclusão do curso de mestrado pode ser prorrogado por, no máximo, seis meses, mediante justificativa apresentada pelo discente e aprovada pelo orientador.~~

§ 1º O prazo para a defesa da dissertação e conclusão do curso de mestrado pode ser prorrogado por, no máximo, doze meses, mediante justificativa apresentada pelo discente e aprovada pelo orientador. (Alterado pela Resolução nº 163/2014-CEPE, de 7 de agosto de 2014)

§ 2º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa, devidamente fundamentada e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste regulamento implica desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Seção VI

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e Exame de Qualificação

Subseção I

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 75. O discente deve demonstrar proficiência em uma língua estrangeira (inglês) junto ao PPGO de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do PPGO.

§ 1º A verificação do conhecimento em língua estrangeira é realizada de acordo com critérios e em períodos fixados pelo Colegiado do PPGO.

§ 2º É aprovado o discente que obtiver rendimento igual ou superior a setenta por cento na prova de proficiência em língua estrangeira.

§ 3º Os resultados dos exames de conhecimento em língua estrangeira são homologados pelo Colegiado do PPGO.

§ 4º O exame de proficiência deve ser oferecido ao aluno no mínimo uma vez por semestre.

§ 5º Para fins de registro, aplica-se o conceito Aprovado ou Reprovado.

Subseção II

Do Exame de Qualificação

Art. 76. O exame de qualificação deve ser feito, somente, ao final do desenvolvimento do projeto de Dissertação e após a integralização dos créditos mínimos exigidos conforme art. 29 deste Regulamento, ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira e ter sido aprovado no estágio docência.

Parágrafo único. A solicitação deve ser encaminhada pelo orientador e consta de uma pré-defesa do trabalho de dissertação.

~~**Art. 77.** A banca de qualificação é composta por membros com titulação mínima de doutor, sendo composta por três membros titulares e um suplente, dos quais dois, obrigatoriamente, são do quadro efetivo da Unioeste.~~

Art. 77. A banca de qualificação é composta por membros com titulação mínima de doutor, sendo composta por três membros titulares e um suplente dos quais, no mínimo, dois, obrigatoriamente, são do quadro efetivo da Unioeste. **(Alterado pela Resolução nº 163/2014-CEPE, de 7 de agosto de 2014)**

~~§ 1º Os membros da comissão examinadora de qualificação são indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado de~~

~~Programa, sendo que o orientador não faz parte desta comissão examinadora.~~

§ 1º Os membros da banca de qualificação são indicados pelo orientador e homenageados pelo Colegiado do Programa, sendo o orientador membro nato e presidente desta comissão. **(Alterado pela Resolução nº 163/2014-CEPE, de 7 de agosto de 2014)**

§ 2º A critério do Colegiado da Comissão de Programa, membros externos da Comissão Examinadora podem participar através de videoconferência, sendo que essa participação se limitará a um membro.

§ 3º O candidato tem até quarenta minutos para apresentar o trabalho e cada membro da comissão examinadora dispõe de trinta minutos para a arguição.

~~§ 4º Após a arguição da comissão, o candidato tem vinte minutos para responder a arguição de cada membro da banca.~~

§ 4º Após a arguição da banca de qualificação, o candidato tem trinta minutos para responder à arguição de cada membro da banca. **(Alterado pela Resolução nº 163/2014-CEPE, de 7 de agosto de 2014)**

§ 5º Finda a arguição, a banca em reunião fechada, avalia e registra em ata a aprovação ou não do candidato e informa a este o resultado.

Art. 78. O discente deve requerer, junto à Secretaria do Programa, a realização do Exame Geral de Qualificação, com um mínimo de 45 dias antes da defesa, anexando quatro cópias do trabalho para o Exame de Qualificação.

Art. 79. O discente é considerado "Aprovado" ou "Reprovado" no Exame Geral de Qualificação pela maioria dos examinadores.

Parágrafo único. O candidato reprovado deve requerer um único novo exame no prazo máximo de um mês.

Art. 80. O relatório da comissão examinadora deve ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 81. Os critérios do exame de qualificação são estabelecidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos os docentes.

Seção VII

Da Dissertação

Art. 82. Para obtenção do grau de mestre, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. A apresentação da dissertação, somente, é permitida após o candidato integralizar os créditos exigidos, atingindo o coeficiente de rendimento, e obter aprovação nos exames de proficiência e de qualificação, observados os prazos fixados neste Regulamento.

Art. 83. O orientador deve preencher um formulário solicitando agendamento e providências para a realização da defesa de dissertação com, no mínimo, trinta dias de antecedência, e encaminhá-lo, via protocolo, à Coordenação Geral do Colegiado, anexando, no mínimo, cinco cópias da dissertação.

Art. 84. A composição da banca examinadora de dissertação, bem como a data e horário para defesa, devem ser sugeridas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa.

~~**Art. 85.** A dissertação deve ser redigida na forma de um ou mais artigo científico completo, redigido em português ou inglês, baseado em pesquisa desenvolvida pelo candidato, dentro das normas exigidas pelo periódico provável de publicação, e conter um resumo simples e um abstract para cada artigo apresentado.~~

Art. 85. A dissertação deve ser redigida no formato tradicional ou alternativo sendo, este, na forma de um ou mais artigo(s) científico(s) completo(s), redigido em português ou inglês, baseado em pesquisa desenvolvida pelo candidato,

dentro das normas exigidas pelo periódico provável de publicação, e conter um resumo simples e um *abstract* para cada artigo apresentado. **(Alterado pela Resolução nº 163/2014-CEPE, de 7 de agosto de 2014)**

§ 1º No caso do trabalho conter mais de um artigo, o mesmo deve ser acompanhado de um resumo geral do trabalho desenvolvido, contendo introdução, justificativa, objetivos, material e métodos, resultados e conclusão.

§ 2º O artigo pode ser submetido ou publicado antes da defesa pública.

§ 3º Somente são aceitos artigos com qualidade para publicação em revistas científicas indexadas, no mínimo, com conceito B3, de acordo com as recomendações do Comitê da Odontologia/Capes.

§ 4º Devem seguir em anexo as normas do periódico ao qual o(s) artigo(s) são encaminhado(s) para publicação.

§ 5º O aluno deve providenciar a ficha catalográfica da dissertação junto à Biblioteca do *campus* de Cascavel/Unioeste.

Art. 86. A defesa da dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida de arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais, um é o orientador e presidente da sessão, um membro pertence à Unioeste e um outro membro é externo a Unioeste.

§ 2º Devem constar da comissão examinadora dois suplentes, sendo um interno e o outro externo.

§ 3º Os membros da comissão examinadora devem possuir título de doutor.

§ 4º O Programa deve encaminhar à biblioteca do *campus* dois exemplares da dissertação.

§ 5º Podem compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado, os membros que

atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 6º A critério do Colegiado da Comissão de Programa, membros externos da Comissão Examinadora podem participar através de videoconferência, sendo que essa participação se limitará a um membro.

Art. 87. No exame da dissertação é atribuído o conceito "aprovado" ou "reprovado", prevalecendo o conceito da maioria.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa, no prazo máximo de três meses, atendendo os prazos para integralização do curso mediante regularização de matrícula.

Art. 88. O discente tem um prazo máximo de 45 dias para entregar, na Secretaria do curso, os exemplares definitivos do trabalho, a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

~~**Art. 89.** O título de mestre, somente, é expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação, e mediante comprovação de submissão de, no mínimo, um artigo científico, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.~~

Art. 89. O título de mestre, somente, é expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação, e mediante comprovação de submissão definitivo de, no mínimo, um artigo científico, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor. **(Alterado pela Resolução nº 163/2014-CEPE, de 7 de agosto de 2014)**

Art. 90. O discente deve encaminhar à Secretaria do Programa uma cópia digital na íntegra da dissertação, em arquivo único em PDF.

§ 1º O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa, para publicação de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa encaminha a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados no BDTD.

§ 3º O Programa inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *campus*.

Seção VIII

Da Titulação e dos Diplomas

Art. 91. Para obtenção do grau de mestre, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção dos créditos mínimos, definidos pelo Programa;

~~II - comprovação da publicação ou o aceite do(s) artigo(s) por parte da(s) revista(s) científica(s) indexada(s), no mínimo, com conceito B3, de acordo com as recomendações do Comitê da Odontologia/Capes.~~

II - comprovação da submissão definitivo, da(s) revista(s) científica(s) indexada(s), no mínimo, com conceito B3, de acordo com as recomendações do Comitê da Odontologia/Capes; **(Alterado pela Resolução nº 163/2014-CEPE, de 7 de agosto de 2014)**

III - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;

IV - aprovação no exame de qualificação;

V - defesa e aprovação de sua dissertação;

VI - entrega da versão definitiva para homologação do Colegiado, e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.

Art. 92. Para a expedição de diploma de mestre, depois de cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria do Programa abre processo e remete à Divisão de Registro de Diplomas da Unioeste, os seguintes documentos:

I - memorando do coordenador geral de curso encaminhando o processo;

II - histórico escolar do discente;

III - cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação;

IV - recibo de depósito legal da biblioteca do campus;

V - cópia do recibo da guia de pagamento da taxa de expedição de diploma;

VI - cópia do diploma de graduação;

VII - cópia da declaração de proficiência em língua estrangeira;

VIII - cópia da declaração de proficiência em língua portuguesa, se estrangeiro;

IX - fotocópia da carteira de identidade.

Art. 93. A expedição e registro do Diploma são efetuados pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 94. A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura, quando houver possibilidade.

§ 1º A aplicação dos recursos deve ser comunicada, anualmente, à PRPPG, e divulgada a todos os professores credenciados no Programa.

§ 2º É de responsabilidade da direção de *campus* de Cascavel da Unioeste, juntamente com a coordenação geral do programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes em bancas examinadoras de dissertação, a partir dos recursos próprios e do Proap.

Art. 95. As solicitações de recursos feitas por professores e discentes do Programa devem ser requeridas, por escrito, à coordenação geral do Programa, devidamente instruídas com orçamento.

Parágrafo único. Os pedidos priorizados são definidos pelo Colegiado, ou pela Comissão, que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

Art. 96. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Praf) da Unioeste faz o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 97. Os discentes podem ser beneficiados com bolsas de estudos destinadas ao Programa pela própria universidade ou por agências de fomento, que são distribuídas segundo critérios definidos pelo Colegiado do programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela comissão de bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 98. Para pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais específicos do Programa.

Art. 99. A reprovação em qualquer disciplina, que gere crédito, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

~~**Art. 100.** É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento, bem como o acúmulo de bolsas.~~

Art. 100. É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento, bem como o acúmulo de bolsas. (Alterado pela Resolução nº 163/2014-CEPE, de 7 de agosto de 2014)

Parágrafo único. O bolsista deve estar sujeito às normas da agência de fomento da qual recebe a bolsa quando envolve vínculo empregatício. (Alterado pela Resolução nº 163/2014-CEPE, de 7 de agosto de 2014)

Seção III

Do Acompanhamento e Administração dos Programas

Art. 101. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete supervisionar o funcionamento dos Programas de pós-

-graduação, propondo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário as medidas necessárias para seu bom andamento.

Art. 102. A PRPPG faz o acompanhamento dos Programas e cursos por meio de relatórios anuais, na forma praticada pela agência reguladora de fomento.

Art. 103. Os Colegiados fixam as normas internas de cada Programa de pós-graduação, obedecendo aos critérios estabelecidos na Resolução vigente que trata dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste.

Parágrafo único. Compete a cada Colegiado manter atualizadas as normas internas vigentes do Programa de pós-graduação, as quais devem ser remetidas à PRPPG pelo coordenador geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. O não cumprimento deste Regulamento implica desligamento do discente do Programa.

Art. 105. Os casos omissos são apreciados pelo Colegiado do PPGO, em conformidade com a Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste e da legislação específica da Capes/MEC.